

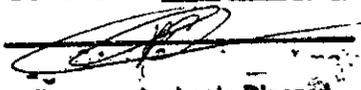


Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
publicado este (a)
Lei nº 890/2019
Com afixação no placard do município
Corumbáiba 02/07/19

LEI Nº 890/2019,

DE 02 DE JULHO DE 2019.


Responsável pelo Placard

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL PARA FIM INDUSTRIAL/COMERCIAL DE ÁREA E FINALIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada realizar concessão administrativa de uma área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a uma área maior inscrita na matrícula de nº 2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbáiba-GO, situada às margens da Rodovia GO-210.

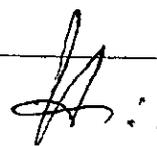
Art. 2º - A concessão do imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, destina-se à instalação e funcionamento de empresa de beneficiamento/comércio atacadista de conservas de peixes, crustáceos e moluscos frescos, congelados ou frigerificados, a ser selecionada mediante processo licitatório, atendida as disposições da Lei 8.666/93 e artigo 117, da Lei Orgânica deste Município, devendo o procedimento ter ampla concorrência, além de objetivar o maior preço mensal, a ser pago em decorrência do uso do bem público.

Art. 3º - O imóvel concedido na forma desta Lei será gravado com cláusula de revogação caso haja descumprimento das cláusulas do contrato de concessão administrativa de bem público, sendo vedada a destinação diversa daquela prevista no projeto de utilização de que trata o art. 2º, cujo prazo de concessão será de 10 (dez anos) anos, contado da assinatura do referido contrato.

Parágrafo 1.º - O valor mensal devido pelo Concessionário ao Município Concedente vencerá sempre no último dia de cada mês, devendo, portanto, ser pago até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2.º - Durante a vigência do presente contrato, o valor mensal descrito no parágrafo anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas). Na falta do aludido indexador, na sua extinção ou se, por algum motivo, tornar-se impraticável sua aplicação, passará a ser reajustados pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

Parágrafo 3.º - Em caso de mora do Concessionário no pagamento do valor descrito no §1º, deste artigo, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária *pro rata die*, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.





Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 4º - O Concessionário deverá iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do contrato administrativo de concessão, sem prejuízo da remoção às suas expensas das obras edificadas, junto à mencionada área.

Art.5º - Caso a empresa contratada deixe de exercer suas atividades, na referida área concedida, dentro do prazo previsto no artigo 3º, da presente Lei, o contrato será revogado nos termos da Lei nº8666/93, sendo incorporada à propriedade imóvel, as benfeitorias edificadas, sem direito à Concessionário requerer a indenização ou retenção das mesmas, salvo a possibilidade de remoção sem danos irreparáveis a área concedida.

Art. 6º - Cumprida todas as obrigações constantes desta Lei e do respectivo contrato de concessão, durante 10 (anos) de vigência do Contrato de Concessão, será promovida a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito